

Sumário

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA DE CULTURA	12
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	13
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	13
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	14
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	14
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	14

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 622 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o calendário de pagamento dos servidores municipais para o ano de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, para o ano de 2021, na forma do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

Anexo Único

Calendário da Folha de Pagamento

Ano de 2021

MÊS	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO	29 (sexta-feira)
FEVEREIRO	26 (sexta-feira)
MARÇO	31 (quarta-feira)
ABRIL	30 (sexta-feira)
MAIO	25 (terça-feira)
JUNHO 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO	30 (quarta-feira)
JULHO	30 (sexta-feira)
AGOSTO	31 (terça-feira)
SETEMBRO	30 (quinta-feira)
OUTUBRO	29 (sexta-feira)
NOVEMBRO 2º PARCELA DO 13º SALÁRIO	30 (terça-feira)
DEZEMBRO	23 (quinta-feira)

DECRETO Nº 624, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, às regras da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o qual institui o Regime Diferenciado de Contratação - RDC e do seu regulamento previsto no Decreto Federal nº 7.581 de 11 de outubro de 2011;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, no âmbito do Município de Maricá.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, o RDC também é aplicável a outras hipóteses definidas no art. 1º da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º Será vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III - da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Caso adotado o regime de contratação integrada:

I - não se aplicam as vedações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

II - será vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impedirá, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública. § 3º Será permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou na execução do contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessado.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.

Capítulo II

DA FASE INTERNA

SEÇÃO I

Dos atos preparatórios

Art. 4º. Na fase interna a administração pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguacu - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

VIII – projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX – justificativa da vantagem da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X – instrumento convocatório;

XI – minuta do contrato, quando houver;

XII – ato de designação da Comissão de Licitação.

Art. 5º O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

SEÇÃO II

Da Comissão de Licitação

Art. 6º As licitações serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial.

§ 1º As comissões de que trata o caput deste artigo serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

§ 2º Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 7º São competências da Comissão de Licitação:

I – processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

II – receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III – desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 40;

IV – receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VI – dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VII – encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

VIII – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

IX – propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º Será facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º Será facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

SEÇÃO III

Do instrumento convocatório

Art. 8º O instrumento convocatório definirá:

I – o objeto da licitação;

II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III – o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV – os requisitos de conformidade das propostas;

V – o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 15 da Lei nº 12.462/2011;

VI – os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – os requisitos de habilitação;

VIII – a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX – o prazo de validade da proposta;

X – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI – os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII – as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for

o caso;

XV – as sanções;

XVI – a opção pelo RDC;

XVII – outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – o termo de referência mencionado no inciso VII do caput do art. 4º, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II – a minuta do contrato, quando houver;

III – o acordo de nível de serviço, quando houver;

IV – as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II – a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

III – a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I – o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II – o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 10. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, e havendo limite vinculado à parcela de maior relevância esta constará previamente do edital.

§ 3º Será vedado o pagamento direto ao subcontratado, salvo no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

SEÇÃO IV

Da publicação

Art. 11. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no Jornal Oficial do Município de Maricá, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação;

II – divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento licitatório.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º A publicação referida no inciso I do caput deste artigo também poderá ser feita em sítios eletrônicos oficiais da administração pública, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 3º, o valor total da contratação.

§ 4º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 12. Caberão pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório nos prazos e conforme descrito no art. 45, inci-

so I do caput da Lei nº 12.462/2011.

Capítulo III

DA FASE EXTERNA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

SEÇÃO II

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 15. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 16. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 19.

Art. 17. A Comissão de Licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

Subseção II

Do modo de disputa aberto

Art. 18. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Art. 19. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

II – a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 20. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. Serão considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 21. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 20 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apre-

sentação.

Subseção III

Do modo de disputa fechado

Art. 22. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção IV

Da combinação dos modos de disputa

Art. 23. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 24. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 deste Decreto;

II – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO III

Do julgamento das propostas

Subseção I

Disposições gerais

Art. 25. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I – menor preço ou maior desconto;

II – técnica e preço;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – maior oferta de preço;

V – maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 26. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 27. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório. Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III

Técnica e Preço

Art. 28. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;

II – que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 29. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório. § 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental

para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a Comissão de Licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, 03 (três) pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores públicos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção V

Maior oferta de preço

Art. 33. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a administração pública.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da administração pública caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 34. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 33 deste Decreto serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 35. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no caput deste artigo, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da administração pública do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI

Maior retorno econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I – proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária. II – proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Subseção VII

Preferência e desempate

Art. 38. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até dez por cento superior à proposta mais bem classificada. § 1º Nas situações descritas no caput deste artigo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º deste artigo, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput deste artigo, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate será dada preferência:

I – em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;
- produzidos no País;
- produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

II – em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 2º, nesta ordem:

- produzidos no País;
- produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII

Análise e classificação de proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I – contenha vícios insanáveis;

II – não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III – apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º deste Decreto.

IV – não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;

V – apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;
- detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 3º No caso de contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.492, de 2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cro-

nograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapa previsto no § 5º do art. 42.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §2º, II e §4º, II, do art. 42, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas aos limites previstos nos §2º, 4º ou §5º do art. 42, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 62.

Art. 41. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, considerar-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública;

II – valor do orçamento estimado pela administração pública.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta será compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

§ 4º Demonstrada a exequibilidade da proposta de preço inferior aos incisos anteriores, a administração poderá requisitar assinatura de termo de compromisso no qual o licitante declarará não pleitear futuro reequilíbrio-econômico financeiro, salvo situação de aplicação da teoria da imprevisão com a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados.

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

I – serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;

II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62 deste Decreto, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I;

III – as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011 para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido

a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 43. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

Art. 44. Encerrado o julgamento será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 45. Nas licitações regidas pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 46. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 47. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 48. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da administração pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 49. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 50. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III – serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção V

Da Participação em Consórcio

Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I – no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II – no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos

do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO VI

Dos Recursos

Art. 52. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

Art. 53. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 54. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º Será assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 55. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 54 deste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 56. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 57. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 58. No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

SEÇÃO VII

Do Encerramento

Art. 59. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, ficando vedada a modificação do objeto licitado.

Art. 60. Exaurida a negociação prevista no art. 59 deste Decreto, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

IV – adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 53 a 57 deste Decreto, no que couber.

Art. 61. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 62. Será facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666/1993, e neste Decreto;

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput deste artigo, a administração

pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462/2011, e neste Decreto.

Art. 64. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 65. Na hipótese do inciso II do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os contratos regidos por este Decreto poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO.

Art. 66. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso de contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, a análise e aceitação do projeto executivo deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 74, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado na forma do art. 40, § 3º.

§ 3º A Aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.462 não se aplica à determinação do custo global para execução das obras e serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada.

Art. 67. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1º Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

§ 2º Os contratos de eficiência referidos no art. 36 deste Decreto deverão prever que nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença;

III – aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 68. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 69. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 70. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela administração pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação e será motivada quanto:

I – aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II – ao valor a ser pago;

III – ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da administração pú-

blica não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

Capítulo II

DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 71. A administração pública poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;

II – a múltipla execução for conveniente para atender à administração pública.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras e serviços de engenharia.

Art. 72. A administração pública deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por contratado.

Capítulo III

DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 73. Nas licitações de obras e serviços de engenharia poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

§ 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

Art. 74. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

I – a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II – as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III – a estética do projeto arquitetônico;

IV – os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I – concepção da obra ou serviço de engenharia;

II – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III – levantamento topográfico e cadastral;

IV – pareceres de sondagem;

V – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

Art. 75. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contrato, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com a metodologia definida em ato da entidade contratante.

§ 2º Na taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas – BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

Art. 76. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada,

fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II – necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:

I – cadastramento;

II – pré-qualificação;

III – sistema de registro de preços;

IV – catálogo eletrônico de padronização, regulamentado. A exceção ao presente inciso são os dispostos nas minutas de padronização da Procuradoria Geral do Município.

Capítulo II

DO CADASTRAMENTO

Art. 78. Os registros cadastrais serão feitos pela entidade contratante.

Art. 79. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento.

Capítulo III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 80. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 81. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 82. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 83. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 84. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 85. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 86. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital;

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habi-

litação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente;

II – estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Capítulo IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 87. O Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao RDC - SRP/RDC será regido pelo disposto neste Decreto.

Art. 88. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – órgão gerenciador - órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços;

V – órgão aderente - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado:

I – nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput ; e

II – desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as licitações sejam realizadas pela Administração Pública Municipal;

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Art. 90. A licitação para o registro de preços:

I – poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;

II – ocorrerá utilizando-se critério de julgamento menor preço ou maior desconto; e

III – será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 91. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 92. A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas.

§ 1º Observado o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, os órgãos ou entidades públicas interessados em participar do registro de preços deverão:

I – manifestar sua concordância com o objeto do registro de preços;

II – indicar a sua estimativa de demanda e o cronograma de contratações.

§ 2º Esgotado o prazo para a manifestação de interesse em participar do registro de preços, o órgão gerenciador:

I – consolidará todas as informações relativas às estimativas individuais de demanda;

II – promoverá a adequação de termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – realizará ampla pesquisa de mercado para a definição dos preços estimados;

IV – apresentará as especificações, termos de referência, projetos básicos, quantitativos e preços estimados aos órgãos ou entidades públicas interessados, para confirmação da intenção de participar do registro de preço.

V – estabelecerá, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

VI – aceitará ou recusará, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

VII – deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 3º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 93. O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deste artigo será evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade no âmbito do mesmo órgão ou entidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 94. Constará do instrumento convocatório para registro de preços, além das exigências previstas no art. 8º deste Decreto:

I – a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item ou lote, no caso de bens;

IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V – o prazo de validade do registro de preço;

VI – os órgãos e entidades participantes;

VII – os modelos de planilhas de custo, quando couber;

VIII – as minutas de contratos decorrentes do SRP/RDC, quando for o caso;

IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. Quando o instrumento convocatório previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os custos variáveis por região sejam acrescidos aos respectivos preços.

Art. 95. Caberá ao órgão gerenciador:

I – promover os atos preparatórios à licitação para registro de preços, conforme o art. 92 deste Decreto;

II – definir os itens a serem registrados, os respectivos quantitativos e os órgãos ou entidades participantes;

III – realizar todo o procedimento licitatório;

IV – providenciar a assinatura da ata de registro de preços;

V – encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes;

VI – gerenciar a ata de registro de preços, indicando os fornecedores que poderão ser contratados e os respectivos quantitativos e preços, conforme as regras do art. 103 deste Decreto;

VII – manter controle do saldo da quantidade global de bens e serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes, observado

o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 102 deste Decreto;

VIII – aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do procedimento licitatório;

b) de descumprimento da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 96, inciso III do caput, alínea “a”, deste Decreto;

c) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento;

IX – conduzir eventuais negociações dos preços registrados, conforme as regras do art. 105 deste Decreto;

X – anular ou revogar o registro de preços.

XI – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 103 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão aderente; e

XII – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas no § 3º do art. 92 e no § 2º do art. 96 deste Decreto.

§ 1º O órgão gerenciador realizará todos os atos de controle e administração do SRP/RDC.

§ 2º O órgão gerenciador somente considerará os itens e quantitativos referentes aos órgãos ou entidades que confirmarem a intenção de participar do registro de preços, na forma do inciso IV do § 2º do art. 92.

Art. 96. Caberá aos órgãos ou entidades participantes:

I – consultar o órgão gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados;

II – fiscalizar o cumprimento dos contratos que celebrarem;

III – aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do descumprimento da ata de registro de preços, no que se refere às suas demandas;

b) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento.

Parágrafo único. Os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I – as sanções que aplicarem;

II – o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

Art. 97. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Havendo apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo, o órgão gerenciador estabelecerá nova ordem de classificação, observadas as regras do art. 98 deste Decreto.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 98. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

§ 1º Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do § 1º, será efetuada nas hipóteses previstas no art. 62 e quando da necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 107.

§ 4º O anexo de que trata o § 1º consiste na ata de realização da sessão pública, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 99. A ata de registro de preços obriga os licitantes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviço, conforme o caso, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de três meses e ao máximo de doze meses.

Art. 100. Os contratos decorrentes do SRP/RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP/RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP/RDC poderão ser alterados conforme as normas da Lei nº 8.666/1993, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 101. A existência de preços registrados não obriga a administra-

ção pública a firmar os contratos que deles poderão advir.

Parágrafo único. Será facultada a realização de licitação específica para contratação de objetos cujos preços constam do sistema, desde que assegurada aos fornecedores registrados a preferência em igualdade de condições.

Art. 102. O órgão ou entidade pública responsável pela execução das obras ou serviços contemplados no art. 2º deste Decreto que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.

§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no art. 96 deste Decreto.

§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 3º A quantidade global de bens ou serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.

§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.

Art. 103. Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:

I – o fornecedor registrado mais bem classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;

II – os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação;

III – os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.

§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado mais bem classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador seguindo a ordem de classificação.

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até trinta dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Art. 104. O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo único. Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis, conforme o art. 105 deste Decreto.

Art. 105. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 106. O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A revogação do registro poderá ocorrer:

I – por iniciativa da administração pública, conforme conveniência e oportunidade;

II – por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

§ 2º A revogação do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

Capítulo V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 107. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela administração pública.

Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 108. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterà:

I – a especificação de bens, serviços ou obras;

II – descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

III – modelos de:

a) termos de referência e projetos de referência;

b) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela administração pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do “projeto de referência” às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 109. Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

§ 1º Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 53 a 57 deste Decreto, no que couber.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro público municipal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratante.

Art. 111. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 04 do mês de janeiro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2051/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a necessidade da reorganização administrativa no assessoramento do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31.12.2020, os Cargos de Função Gratificada, Símbolo FG, Funcionários Cedidos, criados pela com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e suas modificações, conforme relação:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
7285	DIANA LUCIA ALVES GUIMARAES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
7445	GLEISIELLE ROUCAS DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
8780	FRANCISCO ANGELO FREITAS DE CASTRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
8799	DAYANE GOMES CORREA DEVILLART	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
8800	ADRIANA DE JESUS MARTINS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12

GABINETE DO PREFEITO		
1032	ONIETE TEIXEIRA ANTUNES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
1121	MARIA APARECIDA LOURENCO DA COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-5
1840	ALOISIO RANGEL DE FREITAS JUNIOR	FUNCAO GRATIFICADA - FG-5
6784	ODAIR DA SILVA RESENDE	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
6795	BERLON FERNANDES HERMINIO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7562	GIRLENE MAGUIANNE SILVA BARRETO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7809	JULIA HODECKER DO AMARAL QUINTANILHA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11

GABINETE DO VICE-PREFEITO		
7040	VICTOR HUGO BAPTISTA NEVES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
723	MAURICIO DE OLIVEIRA QUINTANILHA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
969	EDMILSON ANDRADE FERREIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
1022	ALDOMIRO FELIX DE OLIVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
1321	ANTONIO JOSE BITTENCOURT	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
1343	LUZINETE FERREIRA DE MELO RIBEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6245	MICHELI DA SILVA BRAGA GUEDES CHAGAS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6251	SUED NOGUEIRA GUSMAO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7238	ROZELI RODRIGUES PACHECO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7239	DOUGLAS FERNANDES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
7269	ROZANGELA MENDES DE AZEVEDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7291	ROBERTO LUIZ BENEVIDES JUNIOR	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7749	EDUARDO SODRE DE SOUZA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11

SECR. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER		
8119	LUCIANA DA SILVA PIREDDA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8

SECRETARIA DE SAUDE		
2377	LAUDECI COSTA DE LIMA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
4189	NAIR DOS SANTOS CARVALHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
5886	ROSE MARY CARVALHO DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
5891	JANAINA GUIMARAES COELHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
6118	FABIO ALVARO DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
6658	MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
6692	SANDERSON MILAGRES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
6746	ANDREA FIGUEIREDO PACHECO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
6947	LUCIANE CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
7165	RONNI GONCALVES DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
7168	ANDREA RIBEIRO COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-6
7195	ROBSON JOSE COUTINHO LOPES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7201	CRISTIANE DUTRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7210	ANA CLAUDIA DE AZEVEDO CHAVAO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7380	HERCULES DA SILVA OLIVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
7395	NELITA CHAVES DE SOUSA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
7435	RAQUEL ADALGIZA DA PAZ FERNANDES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
7440	WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTAVEL		
5162	MARCIA LIMA DE FREITAS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6608	WANDERSON JOAO DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
7305	STANY MARTINS NUNEZ DE FIGUEIREDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-3

SECRETARIA DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA		
6250	SAMANTHA GUIMARAES RODRIGUES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6612	GLAUCO DA SILVA BEZERRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
763	FATIMA MARIA CORDEIRO DE SOUZA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
1216	MARLI AZEVEDO CAMACHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
1310	ROSELI FERREIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
1681	ANTONIO CLAUDIO XAVIER DA COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6689	JOSE ANTONIO FRASSON FULGENCIO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
7163	ROBSON DE CAMARGO SOUZA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7283	BARBARA COSTA DE OLIVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
7447	LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
7449	MARCOS ASSUMPÇÃO ANDRADE	FUNCAO GRATIFICADA - FG-6
7450	EDUARDO NOGUEIRA MAZZEI	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7452	LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
7654	LEIR AZEVEDO DA COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA		
8070	RENATA RANGEL DE MORAES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
970	GILMAR FERREIRA DA COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
4577	ROSILENE GOMES DA SILVA MOTTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6524	RAFAELA LEGENTIL PINTO GUEDES FORTES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
5524	IZABEL CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO SI	FUNCAO GRATIFICADA - FG-2

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
1827	MARCOS DE DIOS COELHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-5
6633	RENATA TOLEDO PEREIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
7053	CAROLINA FARIAS RIBEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
8271	IRACEMA DA SILVA MIRANDA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10

SECRETARIA DE CULTURA		
4470	NILTON CEZAR MARINS BRUM	FUNCAO GRATIFICADA - FG-4
6357	SUELLEN F MACHADO DE FIGUEIREDO A SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA		
7898	SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAUJO SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1431	DILCIMERES JOSE DA COSTA PEDRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
1469	ANDREA REGINA DA COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
1762	LUZIA DALVA PIRES RIBEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
3286	CLAUDIA CARDOSO DOS SANTOS E SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
4172	DERLY MAIL JOSE DA COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
5404	ELZA MARIA ALVES PINHEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
5921	ANGELICA CASSIA DO AMARAL NETO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
6363	VANESSA DE ALMEIDA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
6364	RODRIGO DE MOURA SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-2
6536	NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-6
6573	SHEILA NASCIMENTO ELIZEU	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
6715	ANGELA ALVES DE MOURA SILVA ANJOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
6979	ANA PAULA ISMERIO RAMOS BASTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-3
7022	ADRIANA DE FREITAS S. DO NASCIMENTO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
7062	JOAO VICTOR REIS KIENEN	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7063	MARCELLE RAMOS MORAES VIEIRA RIBEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-1
7376	LUCIANA ALVES DE PONTES FREIRES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
7478	LEONARDO SOUZA DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
7563	RODRIGO OTAVIO ISMERIO RAMOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7652	SERGIO PAULO ARANDA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7862	VERONICA COUTO MACHADO BELLO MACEDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7969	NATALIA FRAGA COUTINHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
8042	DENIZE LUIZ CARDIM	FUNCAO GRATIFICADA - FG-1
8132	WANIA TEIXEIRA RODRIGUES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
1027	JORGE MOURA DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
5648	GISELI AZEREDO MATARUNA DE FIGUEIREDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
1303	IARA DE FREITAS PINTO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
1318	ROSELI RODRIGUES RANGEL	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
6649	SERGIO LUIS DE SOUSA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
8201	ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES FEITOSA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11

SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL		
5195	ROBSON DE MENDONCA MARQUES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
5197	WANDERLEY SOARES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
5209	AURELIO DE ALMEIDA NOBRE	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
5212	ROSIMERY DOS SANTOS MACHADO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
5224	MARCOS BRAGA DE CARVALHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
5237	ALEX SANDRO ALVES DE FREITAS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
5244	JANDERSON BRITO MARTINS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
5267	FLAVIO SOUZA DE MOURA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
5281	ALESSANDRO GOMES MENDES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
5635	ABRAAO CABRAL COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
5639	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
5640	CARLOS HENRIQUE SOARES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
5655	LUCIANO MORETTI LOPES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-5
5658	LUIZA LIANA DA SILVA BORGES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8

5661	MARCELO RODRIGUES MARQUES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
5665	MAURICIO CARPEJIANE SILVA DE OLIVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
5670	RICARDO VIANNA BATISTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
5676	THIARA ESTAILLY QUINTANILHA GUEDES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
5689	GISELLY MARINS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
5693	JORGE AUGUSTO PEREIRA DE ALCANTARA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
5818	ANUCIANA DOS SANTOS AZEVEDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
6234	ANA ARETUZA MARIA DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-5
6236	CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-6
6238	CRISTIANO LOPES DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
6239	ELAINE DE MATTOS PENA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
6240	JAILTON OLIVEIRA DE ASSUMPCAO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
6243	LIVIA FERREIRA COUTINHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
6248	PAULO DE AZEREDO RIBEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6249	RAFAEL DE MARINS PORTELA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7715	PRISCILA DE BRITO SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7720	ANDRE DE OLIVEIRA SIMAS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7722	LUISA INOCENCIO DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
7724	ERIVELTON FRAZAO DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7736	FABIO DE VELASCO MARINS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
7743	ANDERSON JOSE AZEVEDO DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7
7752	CRISTIANE DA SILVA ARAUJO BASTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
7761	DANIELLY ROZA LEITE NUNES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7768	ROSANA ROSA DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

379	JORGE LUIZ DA SILVA MOREIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
613	ELENIR DA SILVA MOREIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
1043	PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
1309	DARCILENE DOS SANTOS MUNIZ	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6298	ROBSON MANOEL CUNHA DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
6553	ALAN GONCALVES PINHEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
6614	VINICIUS MORO DA MATA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-6
6786	ARILDO DA COSTA ROCHA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
6787	LEONARDO AURELIO CORREIA NOGUEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6792	WALDEMAR RIBEIRO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
7082	STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-3
7162	MARILIA NOGUEIRA GIL	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8
7274	DENILSON DO NASCIMENTO DA SILVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7284	VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-2
7332	NILSERGIO DE BRITO MARINS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
7334	FERNANDO DA SILVA PEREIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
7387	MARCELO RIBEIRO DE AZEREDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
7457	MIRIAM ABRANTES SALTI DE CARVALHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
8742	GABRIELA XAVIER DE OLIVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
8770	DEBORAH GRION SARAIVA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
8772	DANIEL SOARES FIGUEIREDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
8798	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DESCHAMPS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
8832	ALEXANDRE DOS SANTOS MATHEUS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
8836	THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
9041	ALINE MAC CORMICK SUTTER DE ASSIS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
9062	BRUNO CESAR DE BERREDO BULCAO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
3000154	BRUNO ELISIO FIGUEIRA MENEZES DA COSTA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-5
3000178	NILTON CEZAR MARINS BRUM JUNIOR	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
3000259	MARCELLA COSTA TEIXEIRA FONTES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8

SECRETARIA DE POLITICAS INCLUSIVAS		
7858	CECILIA DE LIMA MENEZES ROCHA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
8396	ALAN CHRISTI VIEIRA ROCHA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7

SECRETARIA DE PROTECAO E DE DEFESA CIVIL		
5192	RUBEM DE SOUZA SANTANA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-10
6046	MICHEL FREIRES MACEDO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-11
6048	SANDRO ANTUNES DA CUNHA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
6049	WANDERLEI MARINS CHAGAS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
6803	DIOGO PEIXOTO DUARTE	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12
7520	HENRIQUE THOMAZ BUHR	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12

SECRETARIA DE SAÚDE		
4189	NAIR DOS SANTOS CARVALHO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-12

SECRETARIA DE TRABALHO		
4437	ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO	FUNCAO GRATIFICADA - FG-3

SECRETARIA DE TURISMO		
1291	ELSON RIBEIRO DOS SANTOS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7

SECRETARIA DE URBANISMO		
6793	SANDRO WAGNER COELHO CALDAS	FUNCAO GRATIFICADA - FG-1
7663	ANA CLAUDIA GARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
5239	SERGIO RICARDO DOS SANTOS TRAVI	FUNCAO GRATIFICADA - FG-1
7738	VICTOR GABRIEL COSTA DO VALLE	FUNCAO GRATIFICADA - FG-7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
4390	LESSI ABREU DE MORAES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-9
8149	ELIANE DA COSTA MACHADO MARQUES C CHAVES	FUNCAO GRATIFICADA - FG-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2052/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CELSO ALMEIDA NETTO, matrícula nº 106017, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretária Municipal, vinculado à Secretaria de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2053/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a necessidade da reorganização administrativa no assessoramento do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31.12.2020, os Cargos de Função Gratificada, Símbolo FG criados pela com base na Lei Complementar nº 2.794 de 18.04.2018, e suas modificações, conforme relação:

GABINETE DO PREFEITO		
106760	IGOR DE FREITAS BASTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA FG2 CEDIDO
109727	REGINA CELIA DA SILVA OLIVEIRA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG2 CEDIDO
110070	ANDRE LUIZ CARDOSO DE MATTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA FG6 CEDIDO

SECR. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER		
107661	LECI DAS GRAÇAS ALBERTI	FUNÇÃO GRATIFICADA FG2 CEDIDO
110889	EMERSON JEFFERSON SERAFIM SILVA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG10 CEDIDO

SECRETARIA DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA		
106929	MARCILEA PERES MENEZES SARAIVA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG10 CEDIDO
108555	ELTON DOS SANTOS BARBOSA	FUNCAO GRATIFICADA FG5 CEDIDO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
108956	LEANDRA DE ANDRADE COSTA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG7 CEDIDO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
107568	ROGERIO ANTONIO ALMENTEIRO GOMES	FUNÇÃO GRATIFICADA FG6 CEDIDO
107572	ELIANE DE OLIVEIRA PINTO ALMENTEIRO GOME	FUNÇÃO GRATIFICADA FG8 CEDIDO
SECRETARIA DE CULTURA		
107217	TATIANA DE ANDRADE CASTELO BRANCO	FUNÇÃO GRATIFICADA FG7 CEDIDO
107225	DEISE MERE DOS SANTOS MUNIZ	FUNÇÃO GRATIFICADA FG11 CEDIDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
109330	VERONICA VIDAL MARIANO	FUNÇÃO GRATIFICADA FG10 CEDIDO
109887	SUELLEN FRANCIS DA SILVA REZENDE	FUNÇÃO GRATIFICADA FG4 CEDIDO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
110661	EDUARDO AMARAL DA SILVA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG11 CEDIDO
SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA E GEST DE GAB INSTITUC		
110176	FLAVIO FRANCISCO DA SILVA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG6 CEDIDO
110747	JOAO FELIPE DAMASCENO FEITOSA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG6 CEDIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
106043	MARCUS WALDHLM DE MOURA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG1 CEDIDO
109793	CARLOS EDUARDO SILVA GONCALVES	FUNÇÃO GRATIFICADA FG6 CEDIDO
SECRETARIA DE PROTECAO E DE DEFESA CIVIL		
106930	WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG4 CEDIDO
108628	GILVANE DOS SANTOS DIAS	FUNÇÃO GRATIFICADA FG7 CEDIDO
SECRETARIA DE SAUDE		
108360	VIVIAN PINHO BARRA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG9 CEDIDO
108707	EDSON SALVIANO DA SILVA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG10 CEDIDO
108869	MILENA DE ALMEIDA MELO COSTA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG3 CEDIDO
109070	CARLOS HUMBERTO ALBUQUERQUE GOMES	FUNÇÃO GRATIFICADA FG4 CEDIDO
109215	WALDEMY GABRIEL DA SILVA FILHO	FUNCAO GRATIFICADA FG5 CEDIDO
110177	RONALDO RIBEIRO SAMPAIO	FUNÇÃO GRATIFICADA FG8 CEDIDO
110877	SORAYA NOVATO DIAS MALVEIRA RODRIGUES	FUNÇÃO GRATIFICADA FG8 CEDIDO
SECRETARIA DE TRANSPORTE		
109765	MICHAEL DE ASSIS MENDONCA	FUNCAO GRATIFICADA FG5 CEDIDO
SECRETARIA DE TURISMO		
110333	ANDREA CRISTINA DURAO FERREIRA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG11 CEDIDO
SECRETARIA DE URBANISMO		
106867	CLELIO DA COSTA ROCHA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG2 CEDIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
110226	ARNALDO PEREIRA DA COSTA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG8 CEDIDO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2054/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, nos termos do § 2º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, CARLOS JOSE DA COSTA AZEVEDO, matrícula nº 1795, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo PR, de Presidente, vinculado ao Instituto de Seguridade de Maricá - ISSM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2055/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, OLAVO NOLETO ALVES, matrícula nº 110912, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2056/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, EDSON DO AMARAL, matrícula nº 106932, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2057/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA, matrícula nº 106005, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Comunicação, Ciências e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2058/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CAROLINO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 110485, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2059/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 106459, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2060/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES, matrícula nº 2123, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2061/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, MAGNUN DE SOUZA ASSUMPTÃO AMADO, matrícula nº 108699, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2062/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, GUILHERME DI CESAR DA MOTA E SILVA, matrícula nº 7453, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria da Cidade Sustentável.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2063/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, VICTOR DIAS MAIA SOARES, matrícula nº 109565, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais, Estrat. e Gestão de Metas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.
Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2064/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, ODAIR JOSE LAURENTINO PORTO, matrícula nº 110470, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em comissão, Símbolo CNE 4, de Ouvidor Municipal, vinculado a Ouvidoria Municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de dezembro de 2020.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0001/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, VICTOR DIAS MAIA SOARES, matrícula nº 109565, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0002/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR, matrícula nº 110935, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais, Estrat. e Gestão de Metas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0003/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, IGOR PAES NUNES SARDINHA, matrícula nº 110933, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em Comissão Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0004/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, FABRICIO SOARES BITTENCOURT, matrícula nº 110934, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Proteção e de Defesa Civil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0005/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 110936, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria da Cidade Sustentável.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0006/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, FILIPE DIAS BITTENCOURT, matrícula nº 110937, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Esporte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0007/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA, matrícula nº 110932, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0008/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, JULIO CESAR SILVA SANTOS, matrícula nº 110938, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0009/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, MARCOS RIBEIRO MARTINS, matrícula nº 110939, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Comunicação, Ciências e Tecnologia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0010/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, MARCIO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 110940, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0011/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, MARCIO BATALHA JARDIM, matrícula nº 110941, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Comunicação Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.
Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0012/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, IGOR NUNES CORREA, matrícula nº 110943, com validade a partir de 01.01.2021, no Cargo em comissão, Símbolo CNE 4, de Ouvidor Municipal, vinculado a Ouvidoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0013/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2050/2020 de 31.12.2020 ONDE Exonera RENATA APARECIDA THOMAZINI LECINI, que ocupa o Cargo em Comissão Símbolo CNE 1, de Subsecretária, matrícula nº 106027, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de janeiro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
14521/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA
13849/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE APOIO
9928/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ISUMOS
28444/2019	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E MINI-VALETEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
5367/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.
14512/2020	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO
16296/2020	FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

SECRETARIA DE CULTURA

ERRATA DA ATA Nº 02 DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL – PRÊMIO SIDNEY SANTOS Nº 02/2020 – SECRETARIA DE CULTURA

Publicado em 14 de dezembro de 2020 – Edição JOM nº 1109

PROCESSO: 14062/2020

Onde se lê:

	Nome completo	CPF Protegido	Idade	Status
1	Colatino Anacleto	512.00*.***-**	94	Selecionado
2	William Albert Lundberg	521.50*.***-**	78	Selecionado
3	Jaquesson Carlos Uchoa Castelo Branco	756.79*.***-**	77	Selecionado
4	Jorgina Leite Lemos Telles de Brito	183.73*.***-**	77	Selecionado
5	Regina Maria Motta Vater Lundberg	108.78*.***-**	77	Selecionado
6	Alcebiades Cortes	572.81*.***-**	77	Selecionado
7	Nilza dos Santos Ferreira	849.90*.***-**	77	Selecionado
8	Arnaldo Lorangeiras da Silva	727.91*.***-**	76	Selecionado
9	Ana Maria de Araújo Moura	509.36*.***-**	75	Selecionado
10	Maria Emilia de Magalhães Minhava	330.43*.***-**	75	Selecionado
11	Osias Pinheiro da Silva	220.60*.***-**	74	Selecionado
12	Nilton Pinheiro Torres	336.28*.***-**	73	Selecionado
13	MIRENE ALVES	400.40*.***-**	72	Selecionado
14	Waldemir Diniz	174.97*.***-**	72	Selecionado

15	Benedita Rosa do Amparo Barros	111.62*.***-**	70	Selecionado
16	Elizabeth Crespo Morgado	604.57*.***-**	70	Selecionado
17	Meg Costa de Carvalho	747.07*.***-**	70	Selecionado
18	Sergio Antonio Robadey de Souza	196.59*.***-**	70	Selecionado
19	Valdevino Pereira da Cruz	314.92*.***-**	70	Selecionado
20	Rosa Aldina bandeira de Souza	985.43*.***-**	69	Selecionado
21	Raphael Cavalcanti de Menezes Guerra Neto	308.78*.***-**	69	Selecionado
22	Luiz Antonio Martins	339.58*.***-**	68	Selecionado
23	Loretta yang gonzalez alves	310.58*.***-**	68	Selecionado
24	Daviran Magalhães Silva	236.43*.***-**	68	Selecionado
25	Jair Ribeiro Da Silva	517.42*.***-**	67	Selecionado
26	NIVALDO SOUSA COSTA	424.90*.***-**	67	Selecionado
27	Delfim Antonio Paes Moreira	347.15*.***-**	66	Selecionado
28	LAERT DE OLIVEIRA MIRANDA	405.26*.***-**	66	Selecionado
29	Maria do Carmo de Figueiredo Santana	491.31*.***-**	65	Selecionado
30	Jorge Roberto Rodrigues Cardoso	385.70*.***-**	65	Selecionado
31	Rocinaldo Magno Pereira Maia	982.78*.***-**	65	Selecionado
32	Robertos Bastos Limoeiro	617.36*.***-**	65	Selecionado
33	José Edmilson da Silva	886.87*.***-**	65	Selecionado
34	ANGELA MARIA RAMALHO DE MARINS	945.19*.***-**	65	Selecionado
35	Carlos augusto garcia	422.50*.***-**	63	Selecionado
36	Raul de Toledo Fernandes Filho	943.53*.***-**	61	Selecionado
37	Aldo Correa Picalho	552.91*.***-**	61	Selecionado
38	José Mauro Chaves Ferreira	485.56*.***-**	61	Selecionado
39	Manuel Augusto de Lima	647.22*.***-**	61	Selecionado
40	Catulino de Souza Barbosa	591.01*.***-**	61	Selecionado
41	Manoel de oliveira silva	637.96*.***-**	60	Habilitado
42	Everaldo Rocha dos Santos	629.58*.***-**	60	Habilitado
43	Marcos Celso Cardoso	460.04*.***-**	60	Habilitado
44	Zélia Balbina Ferreira	626.37*.***-**	60	Habilitado
45	FRANCISCO JOSÉ LEMOS DE CARVALHO	670.54*.***-**	60	Habilitado
46	Elcio Pinto Rabelo	217.01*.***-**	60	Habilitado
47	Herminia Martins	637.99*.***-**	60	Habilitado
48	Sergio Barbosa do Fonseca	726.20*.***-**	60	Habilitado
49	Soraya Donato	087.70*.***-**	59	Inabilitado
50	Ubirajara de campos	705.69*.***-**	59	Inabilitado
51	Amarildo Ribeiro da Silva	720.96*.***-**	58	Inabilitado
52	Wagner Prado de Oliveira	052.11*.***-**	58	Inabilitado
53	Leticia Maria de Almeida	336.78*.***-**	52	Inabilitado
54	Erika Pessanha Figueira	052.80*.***-**	49	Inabilitado
55	Rosangela de Ataíde	043.20*.***-**	46	Inabilitado
56	Andreia da Silva Santiago Andreia	069.81*.***-**	43	Inabilitado
57	rommell	099.42*.***-**	42	Inabilitado
58	Roberto Riedl Junior	106.25*.***-**	40	Inabilitado
59	alexandre de oliveira freitas	129.91*.***-**	36	Inabilitado
60	Ana Paula Cordeiro Fonseca Riedl	100.08*.***-**	36	Inabilitado
61	Raphael de oliveira	138.22*.***-**	27	Inabilitado
62	Adriana de França Martins	151.09*.***-**	22	Inabilitado

Leia-se:

	Nome completo	CPF Protegido	Idade	Status
1	Colatino Anacleto	512.00*.***-**	94	Selecionado
2	William Albert Lundberg	052.15*.***-**	78	Selecionado
3	Jaquesson Carlos Uchôa Castelo Branco	075.67*.***-**	77	Selecionado
4	Jorgina Leite Lemos	183.73*.***-**	77	Selecionado

5	Regina Maria Motta Vater Lundberg	108.78*.***-**	77	Selecionado
6	Alcebiades Cortes	572.81*.***-**	77	Selecionado
7	Nilza dos Santos Ferreira	849.90*.***-**	77	Selecionado
8	Arnaldo Larangeiras da Silva	127.91*.***-**	76	Selecionado
9	Ana Maria de Araújo Moura	509.36*.***-**	75	Selecionado
10	Maria Emilia de Magalhães Minhava	330.43*.***-**	75	Selecionado
11	Osias Pinheiro da Silva	220.60*.***-**	74	Selecionado
12	Nilton Pinheiro Torres	336.28*.***-**	73	Selecionado
13	Mirene Alves	400.40*.***-**	72	Selecionado
14	Waldemir Diniz	174.97*.***-**	72	Selecionado
15	Benedita Rosa do Amparo Barros	011.16*.***-**	70	Selecionado
16	Elizabeth Crespo Morgado	000.06*.***-**	70	Selecionado
17	Meg Costa de Carvalho	747.07*.***-**	70	Selecionado
18	Sergio Antonio Robadey de Souza	196.59*.***-**	70	Selecionado
19	Valdecino Pereira da Cruz	314.92*.***-**	70	Selecionado
20	Rosa Aldina Bandeira de Souza	157.20*.***-**	69	Selecionado
21	Raphael Cavalcanti de Menezes Guerra Neto	309.78*.***-**	69	Selecionado
22	Luiz Antonio Martins	339.58*.***-**	68	Selecionado
23	Loretta Yang Gonzalez Alves	310.58*.***-**	68	Selecionado
24	Daviran Magalhães Silva	236.43*.***-**	68	Selecionado
25	Jair Ribeiro da Silva	517.42*.***-**	67	Selecionado
26	Nivaldo Sousa Costa	424.90*.***-**	67	Selecionado
27	Delfim Antonio Paes Moreira	347.15*.***-**	66	Selecionado
28	Laert de Oliveira Miranda	405.26*.***-**	66	Selecionado
29	Maria do Carmo de Figueiredo Santana	491.31*.***-**	65	Selecionado
30	Jorge Roberto Rodrigues Cardoso	385.70*.***-**	65	Selecionado
31	Rocinaldo Magno Pereira Maia	098.27*.***-**	65	Selecionado
32	Robertos Bastos Limoeiro	617.36*.***-**	65	Selecionado
33	José Edmilson da Silva	886.87*.***-**	65	Selecionado
34	Angela Maria Ramalho de Marins	945.19*.***-**	65	Selecionado
35	Carlos Augusto Garcia	422.50*.***-**	63	Selecionado
36	Raul de Toledo Fernandes Filho	943.53*.***-**	61	Selecionado
37	Aldo Correa Picalho	552.91*.***-**	61	Selecionado
38	José Mauro Chaves Ferreira	485.56*.***-**	61	Selecionado
39	Manoel Augusto de Lima	647.22*.***-**	61	Selecionado
40	Catulino de Souza Barbosa	591.01*.***-**	61	Selecionado
41	Manoel de oliveira silva	637.96*.***-**	60	Habilitado
42	Everaldo Rocha dos Santos	629.58*.***-**	60	Habilitado
43	Marcos Celso Cardoso	460.04*.***-**	60	Habilitado
44	Zélia Balbina Ferreira	626.37*.***-**	60	Habilitado
45	Francisco José Lemos De Carvalho	670.54*.***-**	60	Habilitado
46	Elcio Pinto Rabelo	217.01*.***-**	60	Habilitado
47	Herminia Martins	637.99*.***-**	60	Habilitado
48	Sergio Barbosa do Fonseca	726.20*.***-**	60	Habilitado
49	Soraya Donato	087.70*.***-**	59	Inabilitado
50	Ubirajara de campos	705.69*.***-**	59	Inabilitado
51	Amarildo Ribeiro da Silva	720.96*.***-**	58	Inabilitado
52	Wagner Prado de Oliveira	052.11*.***-**	58	Inabilitado
53	Leticia Maria de Almeida	336.78*.***-**	52	Inabilitado
54	Erika Pessanha Figueira	052.80*.***-**	49	Inabilitado
55	Rosângela de Ataíde	043.20*.***-**	46	Inabilitado
56	Andreia da Silva Santiago Andreia	069.81*.***-**	43	Inabilitado
57	Rommell	099.42*.***-**	42	Inabilitado
58	Roberto Riedl Junior	106.25*.***-**	40	Inabilitado

59	Alexandre De Oliveira Freitas	129.91*.***-**	36	Inabilitado
60	Ana Paula Cordeiro Fonseca Riedl	100.08*.***-**	36	Inabilitado
61	Raphael de oliveira	138.22*.***-**	27	Inabilitado
62	Adriana de França Martins	151.09*.***-**	22	Inabilitado

Sady Bianchin
Mat. 110.187
Secretário Municipal de Cultura

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013484/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AERÓDROMO DE MARICÁ - SBMI. PORTIFÓLIO: LOGÍSTICO - AEROPORTO INTELIGENTE /PROGRAMA: FASE 2 /CENTRO DE LUCRO: AEROPORTO /CENTRO DE LUCRO DETAL: POUSO E DECOLAGEM, em favor das empresas REDE CONSTRUIR E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ Nº 24.563.754/0001-18 (itens de 01 à 03), NO VALOR DE R\$ 1.231,10 (Um mil e duzentos e trinta e um reais e dez centavos) e BETEL SERVIÇOS AUXILIARES A NAVEGAÇÃO AEREA - CNPJ Nº 04.560.191/0001-05 (item 04) NO VALOR DE R\$ 616,50 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
Em 29 de dezembro de 2020
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

TERMO DE POSSE
Aos trinta dias do mês de dezembro de 2020, compareceu à sala de reunião do Gabinete do Prefeito, na Prefeitura de Maricá, situada na Rua Álvaro de Castro, nº 346, Centro – Maricá-RJ, o Sr ANDRÉ MOREIRA BAISEREDO, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 122116, eleito para o Cargo de Diretor na Diretoria Jurídica da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 14/2020, Sessão Extraordinária 02/2020 de 29 de dezembro de 2020, para firmar o presente Termo de Posse no cargo de Diretor Jurídico da Diretoria Jurídica em referência. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 2 (dois) anos, dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Empresa. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. A Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula da Costa Cruz, depois de lido e achado conforme o presente Termo, deu posse ao Diretor acima qualificado no referido cargo, com validade a partir de 01 de janeiro de 2021. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, tendo ambas partes sido convidadas a assiná-lo.
Maricá, 30 de dezembro de 2020.
ANDRÉ MOREIRA BAISEREDO
Assinatura do Diretor Eleito
Ana Paula da Costa Cruz
Presidente de Conselho de Administração – SANEMAR

TERMO DE POSSE
Aos trinta dias do mês de dezembro de 2020, compareceu à sala de reunião do Gabinete do Prefeito, na Prefeitura de Maricá, situada na Rua Álvaro de Castro, nº 346, Centro – Maricá-RJ, o Sr LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 198471, eleito para o Cargo de Diretor na Diretoria Administrativo-Financeiro da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 14/2020, Sessão Extraordinária 02/2020 de 29 de dezembro de 2020, para firmar o presente Termo de Posse no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Diretoria Administrativa-Financeira em referência. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 2 (dois) anos, dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Empresa. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. A Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula da Costa Cruz, depois de lido e achado conforme o presente Termo, deu posse ao Diretor acima qualificado no referido cargo, com validade a partir de 01 de janeiro de 2021. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, tendo ambas partes sido convidadas a assiná-lo.
Maricá, 30 de dezembro de 2020.
LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
Assinatura do Diretor Eleito
Ana Paula da Costa Cruz
Presidente de Conselho de Administração – SANEMAR

TERMO DE POSSE
Aos trinta dias do mês de dezembro de 2020, compareceu à sala de reunião do Gabinete do Prefeito, na Prefeitura de Maricá, situada na Rua Álvaro de Castro, nº 346, Centro – Maricá-RJ, o Sr MIGUEL FREITAS CUNHA, brasileiro, engenheiro, CREA/RJ nº 1990100395, eleito para o Cargo de Diretor na Diretoria de Operação da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 14/2020, Sessão Extraordinária 02/2020 de 29 de dezembro de 2020, para firmar o presente Termo de Posse no cargo de Diretor de Operação da Diretoria de Operação em referência. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 2 (dois) anos, dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Empresa. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. A Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula da Costa Cruz, depois de lido e achado conforme o presente Termo, deu posse ao Diretor acima qualificado no referido cargo, com validade a partir de 01 de janeiro de 2021. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, tendo ambas partes sido convidadas a assiná-lo.
Maricá, 30 de dezembro de 2020.
MIGUEL FREITAS CUNHA
Assinatura do Diretor Eleito
Ana Paula da Costa Cruz
Presidente de Conselho de Administração – SANEMAR

TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2020, compareceu à sala de reunião do Gabinete do Prefeito, na Prefeitura de Maricá, situada na Rua Álvaro de Castro, nº 346, Centro – Maricá-RJ, a Sra RITA DE CASSIA DA COSTA ROCHA, brasileira, arquiteta, CAU/RJ nº A1696297, eleita para o Cargo de Diretor-Presidente na Presidência da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 14/2020, Sessão Extraordinária 02/2020 de 29 de dezembro de 2020, para firmar o presente Termo de Posse no cargo de Diretor-Presidente da Presidência em referência. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 2 (dois) anos, dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Empresa. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. A Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula da Costa Cruz, depois de lido e achado conforme o presente Termo, deu posse à Diretora acima qualificada no referido cargo, com validade a partir de 01 de janeiro de 2021. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, tendo ambas sido convidadas a assiná-lo.

Maricá, 30 de dezembro de 2020.

RITA DE CASSIA DA COSTA ROCHA

Assinatura da Diretora Eleita

Ana Paula da Costa Cruz

Presidente de Conselho de Administração - SANEMAR

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE**AVISO DE LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente e limpeza.

O Pregoeiro desta Autarquia, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado fica marcado para o dia 14/01/2021, às 09hs, no Centro de Artes e Esportes unificados (CEU), localizado na Rodovia Emami do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, sito à Rua das Gralhas, nº 0, Lote 113, Gleba 01, 2º andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:00 às 16:00h; solicitar pelo e-mail cpl.ept.marica@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email cpl.ept.marica@gmail.com.

Maricá / RJ, 30 de dezembro de 2020.

Jhone Medeiros de Oliveira

Pregoeiro EPT

Mat nº 11.00049

PORTARIA EPT Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores de cargos em comissão, a partir de 01/01/2021, da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Ord.	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
01	1000162	ALBERTO FARIAS DA FONSECA	VICE-PRESIDENTE
02	1000163	ODMAR GETULIO FREDERICO RAMOS	SECRETÁRIO GERAL
03	1100083	JOÃO PAULO DA SILVA BRITO	DIRETOR OPERACIONAL
04	1000164	VINÍCIUS PINTO DA MOTTA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
05	1100106	ALEXANDRE JOSE MACHADO LEAL	DIRETOR JURÍDICO
06	1000165	PRISCILLA VALADARES DE ARAUJO SANTOS	DIRETORA DE TRANSPORTES
07	1000166	LUCIANA DOS SANTOS	CONTROLADORA
08	1000167	PRISCILLA BORGES DOS SANTOS	OUVIDORA
09	1000168	MICHEL MARQUES CORREA CHAVES	COORDENADOR
10	1000169	ROBERTO SILVA DE SOUZA	COORDENADOR
11	1000170	UALQUER DE CARVALHO SOARES	COORDENADOR
12	1000171	FABIO ANDRE DE JESUS PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO
13	1000172	MARCELO WELBY DE SOUSA FROES	ASSESSOR TÉCNICO
14	1000173	NUNO ALEXANDRE ALVES HENRIQUES	ASSESSOR TÉCNICO
15	1000174	JORGE FERNANDO BATALHA ANACLETO	ASSESSOR TÉCNICO
16	1100049	JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO
17	1000175	CARLA DANTAS SANCHES	ASSESSORA TÉCNICA
18	1000176	LUIZ FERNANDO CANDIDO PARADELLAS	ASSESSOR TÉCNICO
19	1000177	CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA COSTA	INSPETOR OPERACIONAL
20	1100136	ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO	INSPETORA OPERACIONAL
21	1000178	MARCOS ANTONIO DA SILVA	INSPETOR OPERACIONAL
22	1000179	MARCOS DA SILVA ARAUJO	INSPETOR OPERACIONAL

23	1000180	ROBERTO GABRIEL DA SILVA	INSPETOR OPERACIONAL
24	1000181	NILSON FERNANDES MONTEIRO	INSPETOR OPERACIONAL
25	1000182	PAOLO MARTINS BARBOSA	INSPETOR OPERACIONAL
26	1000183	MAX SOARES NAZARETH	INSPETOR OPERACIONAL
27	1000184	JAQUELINE PIRES CORREA	SUPERVISORA OPERACIONAL
28	1000185	JORGE LUIZ DA SILVA MEMORIA	SUPERVISOR OPERACIONAL
29	1000186	MARKUS VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	SUPERVISOR OPERACIONAL
30	1000187	MOACIR MUSSATTO	SUPERVISOR OPERACIONAL
31	1000188	VERA LUCIA DA COSTA	SUPERVISORA OPERACIONAL
32	1000189	DANIELA SILVA NASCIMENTO	SUPERVISORA OPERACIONAL
33	1000190	LUCIANA PACHECO DE OLIVEIRA VITIPÓ	SUPERVISORA OPERACIONAL
34	1000191	ALDAIR DE SOUZA PEREIRA	ASSESSOR OPERACIONAL
35	1000192	DIEGO SILVA DA COSTA	ASSESSOR OPERACIONAL
36	1000193	KELLYN EDUARDA SOUTO RODRIGUES	ASSESSORA OPERACIONAL
37	1000194	RENAN FERREIRA GOMES DA SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL
38	1000195	CARLA SAMPAIO MARINHO BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSESSORA OPERACIONAL
39	1000196	MARCELO DE SOUZA LIMA	ASSESSOR OPERACIONAL
40	1000197	MARCOS AURELIO VIANNA MENDES	ASSESSOR OPERACIONAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR

COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO AO PREGÃO

ERRATA DO AVISO DO RESULTADO DO RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0139133/2020

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DATADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1112, ANO XII, ÀS FLS 10/11; E,

NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL EXTRA DATADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS FLS 9.

Onde se lê: "RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020"

Leia-se: "RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020"

RAFAEL ARAUJO CUNHA

Pregoeiro Oficial - IDR

Matrícula n.º 700.028

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 155/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, ABRAHÃO ALOISIO FELIZARDO DE MELO, matrícula nº 500332, com validade a partir de 29.11.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de Assessor Especial 5, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 29.11.2020.

Maricá, 29 de novembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 156/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, MARCELO DA ROSA DO ROSARIO, matrícula nº 500347, com validade a partir de 01.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de Assessor Especial 5, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2020.

Maricá, 01 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 157/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, BRUNO FELIPE CUNHA DA SILVA, matrícula nº 500329, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo CDIV de Chefe de Divisão, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Maricá, 31 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 158/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, GECIMAR JORGE DE ARAGAO, matrícula nº 500102, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo CDIV de Chefe de Divisão, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e de Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Maricá, 31 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 159/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALEX NOGUEIRA DOS REIS, matrícula nº 500259, com validade a partir de 30.11.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo CSER de CHEFE DE SERVIÇO, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, ALEX NOGUEIRA DOS REIS, com validade a partir de 01.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS5 de ASSESSOR ESPECIAL5, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2020.

Maricá, 01 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 160/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, MAURO DO NASCIMENTO PIMENTA, matrícula nº 500153, com validade a partir de 31.12.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional Administrativa e de Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.12.2020.

Maricá, 31 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 161/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Transferir o servidor, GUSTAVO BARBOSA FARIAS, Matrícula 500346, Diretoria Operacional de Obras Diretas para a Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018, com validade a partir de 01.12.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2020.

Maricá, 01 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 01/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear ARTHUR BORGES LOUBACK, matrícula nº 500345, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Da Presidência, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor da Diretoria Operacional de Obras Diretas, sem prejuízo ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - A nomeação interina a que trata o art. 1º é realizada, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, sendo mantidos os vencimentos do servidor exclusivamente pelo cargo de chefe de gabinete.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 02/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DALTON NOBRE VILELA, matrícula nº 500004, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo DOP de DIRETOR OPERACIONAL, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 03/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Transferir o servidor, GUSTAVO GONCALVES CAMACHO, Matrícula 500208, Diretoria Operacional de Obras Diretas para a Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018, com validade a partir de 01.01.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 04/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MANOEL GONCALVES PEREIRA NETO, matrícula nº 500269, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS3 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na CONTROLADORIA INTERNA, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 05/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, VALNEA RAMIREZ NUNES CORREA, matrícula nº 500335, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo CDIV de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 06/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALEXSANDRA QUINTANILHA SALDANHA BARREIRA, matrícula nº 500333, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-1 de ASSESSOR ESPECIAL 1, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 07/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARILUCI BARRETO SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 500336, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 08/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LENICE PEREIRA DUTRA, matrícula nº 500316, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 09/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SANDRO RIBEIRO SILVA, matrícula nº 500338, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 10/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, AMANDA DO NASCIMENTO BRAGA, matrícula nº 500339, com validade a partir de 01.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Maricá, 04 de janeiro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PORTARIA SP Nº 30/2020

ERRATA

O SR. DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: RETIFICAR A PUBLICAÇÃO NO JOM EDIÇÃO Nº 1113, DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2020 – QUE EMITE ORDEM DE REINÍCIO DO CONTRATO Nº 502/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705/2018.

ONDE SE LÊ: ORDEM DE PARALISAÇÃO

LEIA-SE: ORDEM DE REINÍCIO

PUBLIQUE-SE.

MARICÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020 – IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 17500/2020.

Requerente: LIWAN CONSTRUTORA LTDA

Decisão: INDEFERIMENTO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

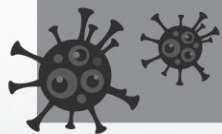
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020 – IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 17510/2020.

Requerente: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA

Decisão: INDEFERIMENTO

CORONAVÍRUS

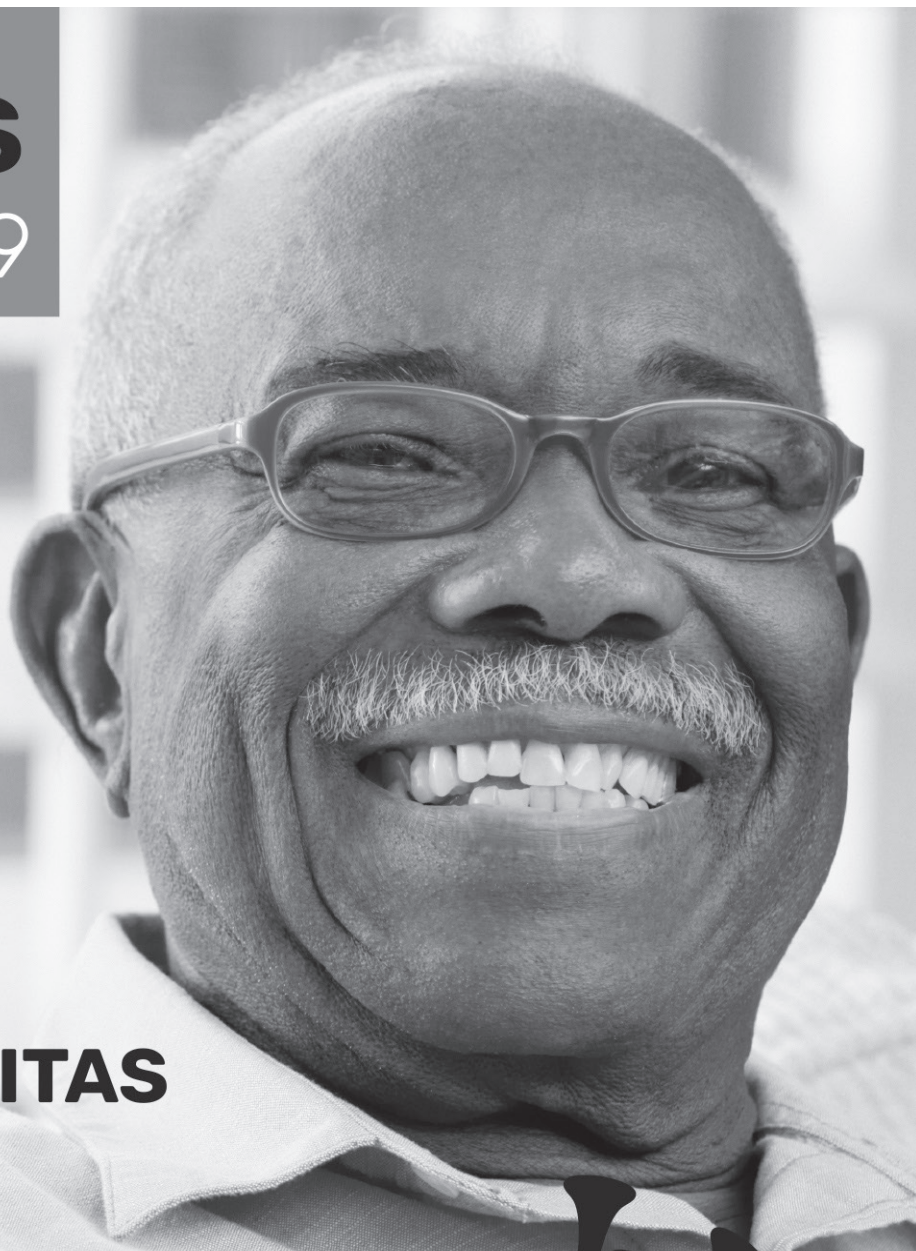


Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ